

ACÓRDÃO Nº 24.782, DE 13/03/2014

Processo nº 200807243-00
Origem: Associação Recreativa Beneficente Cultural Gaviões da Vila
Assunto: Prestação de Contas dos Convênios nºs 091/2007 e 046/2008
Responsável: Suzana de Souza Macedo
Relator: Conselheiro Aloísio Chaves
EMENTA: Prestação de Contas dos Convênios nºs 091/07 e 046/08. Associação Recreativa Beneficente Cultural Gaviões da Vila. Pela aprovação e expedição dos Alvarás de Quitação. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: Aprovar as contas da Associação Recreativa Beneficente Cultural Gaviões da Vila, referentes aos Convênios nºs 091/2007 e 046/2008, firmados com a Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL/PMB, que teve por objeto o auxílio parcial à conveniada na execução de seu projeto carnavalesco, para o ano de 2008, devendo ser expedido em favor da Sra. Suzana de Souza Macedo, os Alvarás de Quitação, nos valores de R\$-2.415,00 (dois mil, quatrocentos e quinze reais) e R\$-4.485,00 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais), respectivamente.

ACÓRDÃO Nº 24.783, DE 13/03/2014

Processo nº 200818372-00
Origem: Grêmio Recreativo e Carnavalesco Coringa do Samba
Assunto: Prestação de Contas dos Convênios nºs 111/2007 e 055/2008
Responsável: Manoel Antônio Lima de Melo
Relator: Conselheiro Aloísio Chaves
EMENTA: Prestação de Contas dos Convênios nºs 111/07 e 055/08. Grêmio Recreativo e Carnavalesco Coringa do Samba. Pela aprovação e expedição dos Alvarás de Quitação. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: Aprovar as contas do Grêmio Recreativo e Carnavalesco Coringa do Samba, referentes aos Convênios nºs 111/2007 e 055/2008, firmados com a Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL/PMB, que teve por objeto o auxílio parcial à conveniada na execução de seu projeto carnavalesco, para o ano de 2008, devendo ser expedido em favor do Sr. Manoel Antônio Lima de Melo, os Alvarás de Quitação, nos valores de R\$-2.415,00 (dois mil, quatrocentos e quinze reais) e R\$-4.485,00 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais), respectivamente.

ACÓRDÃO Nº 24.785, DE 13/03/2014

Processo nº 200804659-00
Origem: Associação Cultural Acadêmicos do Samba da Terra Firme
Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 119/2007
Responsável: Francisco de Assis dos Santos
Relator: Conselheiro Aloísio Chaves
EMENTA: Prestação de Contas do Convênio nº 119/07. Associação Cultural Acadêmicos do Samba da Terra Firme. Pela aprovação e expedição do Alvará de Quitação. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: Aprovar as contas da Associação Cultural Acadêmicos do Samba da Terra Firme, referentes ao Convênio nº 119/2007, firmado com a Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL/PMB, que teve por objeto o auxílio parcial à conveniada na execução de seu projeto carnavalesco, para o ano de 2008, devendo ser expedido em favor do Sr. Francisco de Assis dos Santos, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-1.925,00 (hum mil, novecentos e vinte e cinco reais).

ACÓRDÃO Nº 24.786, DE 13/03/2014

Processo nº 200804602-00
Origem: Associação Carnavalesca Unidos da Baixada
Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 083/2007
Responsável: Daniel dos Santos Teixeira
Relator: Conselheiro Aloísio Chaves
EMENTA: Prestação de Contas do Convênio nº 083/07. Associação Carnavalesca Unidos da Baixada. Pela aprovação e expedição do Alvará de Quitação. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com

a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: Aprovar as contas da Associação Carnavalesca Unidos da Baixada, referentes ao Convênio nº 083/2007, firmado com a Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL/PMB, que teve por objeto o auxílio parcial à conveniada na execução de seu projeto carnavalesco, para o ano de 2008, devendo ser expedido em favor do Sr. Daniel dos Santos Teixeira, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-5.880,00 (cinco mil, oitocentos e oitenta reais).

ACÓRDÃO Nº 24.835, DE 27/03/2014

Processo nº 500022012-00
Origem: Câmara Municipal de Nova Timboteua
Assunto: Prestação de Contas de 2012
Responsável: Carlos Miguel Barbosa Lobo
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Nova Timboteua. Exercício de 2012. Pela aprovação, c/ ressalva, das contas. Multa. Expedição do Alvará de Quitação, após o pagamento da multa. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: Aprovar, com ressalva, as contas da Câmara Municipal de Nova Timboteua, exercício financeiro de 2012, de responsabilidade do Sr. Carlos Miguel Barbosa Lobo, que deverá recolher ao FUMREAP, no prazo de 15 (quinze) dias, multa no valor de R\$-3.001,00 (três mil e um reais), pelo atraso no envio da prestação de contas do 2º e 3º quadrimestres, prevista no Art. 120-B, IV, do RI/TCM, após o que deverá ser expedido em seu nome, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-844.300,17 (oitocentos e quarenta e quatro mil, trezentos reais e dezessete centavos).

ACÓRDÃO Nº 24.844, DE 1º/04/2014

Processo nº 1400012009-00
Origem: Prefeitura Municipal de Placas
Assunto: Prestação de Contas de Gestão de 2009
Responsável: Maxweel Rodrigues Brandão
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
EMENTA: Prestação de Contas de Gestão. Prefeitura Municipal de Placas. Exercício de 2009. Pela aprovação, c/ ressalva, das contas. Multa. Expedição do Alvará de Quitação, após o pagamento da multa. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: Aprovar, com ressalva, as contas de gestão da Prefeitura Municipal de Placas, exercício de 2009, devendo o Ordenador de Despesas, Sr. Maxweel Rodrigues Brandão, recolher aos Cofres do Município, no prazo de 15 (quinze) dias, multa no valor de R\$-14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), pela remessa intempestiva dos Relatórios de Gestão Fiscal do 2º e 3º quadrimestres, na forma do Art. 5º, I, §1º, da Lei nº 10.028/2000, após o que deverá ser expedido o respectivo Alvará de Quitação, no montante de R\$-15.792.633,49 (quinze milhões, setecentos e noventa e dois mil, seiscentos e trinta e três reais e quarenta e nove centavos).

ACÓRDÃO Nº 24.869, DE 03/04/2014

Processo nº 140112009-00
Origem: Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos – SEMAJ
Assunto: Prestação de Contas de 2009
Responsável: Laíra Lobão Villas
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
EMENTA: Prestação de Contas. Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos – SEMAJ. Exercício de 2009. Pela aprovação das contas e expedição do Alvará de Quitação. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: Aprovar as contas da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos – SEMAJ, exercício financeiro de 2009, devendo ser expedido em favor da Sra. Laíra Lobão Villas, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-8.676.239,56 (oito milhões, seiscentos e setenta e seis mil, duzentos e trinta e nove reais e cinquenta e seis centavos).

ACÓRDÃO Nº 24.884, DE 08/04/2014

Processo nº 201316428-00
Origem: Câmara Municipal de Irituia

Assunto: Recurso de Reconsideração interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto do ACÓRDÃO Nº 23.959/12/TCM, exercício de 2009
Interessado: Waldemir Oliveira da Costa – (Ordenador)
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães, com pedido de vista a Conselheira Mara Lúcia na Sessão do dia 11/03/2014.
EMENTA: Recurso de Reconsideração. Câmara Municipal de Irituia. Exercício de 2009. Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, pela aprovação das contas, c/ ressalva, reduzindo o valor da multa ao FUMREAP para R\$-4.000,00. Expedição do Alvará de Quitação, após o recolhimento da multa. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por maioria de votos, vencidos os Conselheiros Aloísio Chaves e Daniel Lavareda, em conformidade com a ata da sessão; e, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 104 a 106 dos autos, inclusive com a decisão de vista da Conselheira Mara Lúcia.
Decisão: I – Conhecer do Recurso de Reconsideração para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, no sentido de aprovar, com ressalva, as contas da Câmara Municipal de Irituia, exercício financeiro de 2009, de responsabilidade do Sr. Waldemir Oliveira da Costa, com redução da multa ao FUMREAP para R\$-4.000,00 (quatro mil reais), em razão do envio do processo licitatório para as despesas com fretes e transportes de encomendas no valor total de R\$-115.473,25;
II – Expedir em favor do Ordenador das Despesas, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-887.368,06 (oitocentos e oitenta e sete mil, trezentos e sessenta e oito reais e seis centavos), após a comprovação do recolhimento da multa.

ACÓRDÃO Nº 24.924, DE 15/04/2014

Processo nº 432302011-00
Origem: Fundo Municipal de Educação de Maracanã
Assunto: Prestação de Contas de 2011
Responsável: Gerson Gomes Pinheiro
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
EMENTA: Prestação de Contas. FME de Maracanã. Exercício de 2011. Pela aprovação, c/ ressalva, das contas. Multa. Expedição do Alvará de Quitação, após o pagamento da multa. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: Aprovar, com ressalva, as contas do Fundo Municipal de Educação de Maracanã, exercício financeiro de 2011, devendo o Ordenador de Despesas, Sr. Gerson Gomes Pinheiro, recolher ao FUMREAP, no prazo de 15 (quinze) dias, multa no valor de R\$-1.000,00 (hum mil reais), prevista no Art. 120-A, do RI/TCM, pelo descumprimento do Art. 50, II, da Lei Complementar nº 101/00, após o que será emitido o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-31.932.984,25 (trinta e um milhões, novecentos e trinta e dois mil, novecentos e oitenta e quatro reais e vinte e cinco centavos).

ACÓRDÃO Nº 24.929, DE 15/04/2014

Processo nº 200912073-00
Origem: Associação dos Moradores do Residencial Jardim Nova Vida
Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 017/2007
Responsável: Raimundo Nonato Hughes Filho
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
EMENTA: Prestação de Contas do Convênio nº 017/07. Associação dos Moradores do Residencial Jardim Nova Vida. Pela aprovação e expedição do Alvará de Quitação. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: Aprovar as contas da Associação dos Moradores do Residencial Jardim Nova Vida, referentes ao Convênio nº 017/2007, firmado com o Gabinete do Prefeito/PMB, para custear o projeto das Palestras e Consultas com profissionais da área de saúde e jurídica, devendo ser expedido em favor do Sr. Raimundo Nonato Hughes Filho, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-50.000,00 (cinquenta mil reais).

ACÓRDÃO Nº 24.941, DE 22/04/2014

Processo nº 1280022007-00
Origem: Câmara Municipal de Ulianópolis
Assunto: Prestação de Contas de 2007
Responsável: Afonso Alves de Moura
Relator: Conselheiro Sérgio Leão
EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Ulianópolis. Exercício de 2007. Pela não aprovação das contas.